



Inicialmente, conforme já me manifestei no PCA 250, **afasto a aplicação do citado precedente PCA 122, por não se aplicar à presente hipótese.**

Naquela oportunidade, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, por maioria de votos, entendeu que houve "aplicação inadequada pelo relator sorteado do rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos civis do Estado do Piauí, com designação de comissão processante composta por Desembargador, juiz de carreira e servidor da Corregedoria para apurar os fatos, com fixação de prazo de sessenta dias para apresentação de relatório conclusivo", uma vez que a **constituição de Comissão Processante expressamente contraria a LOMAN.**

Em nenhum momento, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça decidiu pela indelegabilidade de atos meramente instrutórios, uma vez que, tal possibilidade será possível, em tese, desde que haja espécie normativa competente (inclusive o Regimento Interno dos Tribunais), que delegue funções "como forma indireta de exercício de atribuição do delegante" (cf. hipótese análoga: STF - 1º T - HC 84630/RJ - Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção 1, 25-8-2006, p. 53), uma vez que, conforme decidido pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "Pena disciplinar de demissão. Alegação de incompetência da autoridade coatora rejeitada, porquanto regular o exercício da atribuição delegada" (1a T, RMS 24079/DF - Rel. Min. Ellen Gracie, Diário da Justiça, Seção I, 15 de março de 2002, p. 49).

Afastado o precedente erroneamente citado, não vislumbro no presente procedimento os necessários requisitos para a concessão de medida liminar, uma vez que, o próprio requerente informa que não houve designação de interrogatório.

Da mesma forma, a delegação (fls. 24) foi meramente instrutória, para oitiva de testemunhas, **diversamente do alegado pelo requerente, que afirma ter havido delegação da "condição de relator"** (fls. 03), não vislumbro, até o presente momento, qualquer prejuízo ao princípio da ampla defesa.

Diante do exposto, **NEGO A LIMINAR** pleiteada, e determino a imediata intimação do requerido, para prestar as informações que entender necessárias, bem como, nos termos do art. 98 do RiCJ, a publicação de Edital.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 4 de outubro de 2006.

ALEXANDRE DE MORAES
Conselheiro"

O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no

átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 16 de outubro de 2006.

Eu, Sólton Menez Quirido, Técnico Judiciário, extraí o presente.

Eu, Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, confiro e assino o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60

Requerente: GILMAR ANTÔNIO SEGER - TABELIÃO
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS
Assunto: Concurso Público de Ingresso - Serviços Notariais e de Registro do Estado do Rio Grande do Sul - suspensão Liminar da Audiência para a escolha das Serventias.

O Exmo. Conselho Nacional de Justiça, **PAULO LÓBO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Conselho, sito à Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, se processam os autos do **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 286**, sendo o presente para intimar eventuais beneficiários da inicial e da Decisão:
Corre nesse Conselho Nacional de Justiça **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 286** sobre: Concurso Público de Ingresso - Serviços Notariais e de Registro do Estado do Rio Grande do Sul com pedido de suspensão Liminar da Audiência para a escolha das Serventias.

" Pedido:

Não resta ao candidato outro espaço a não ser o Conselho Nacional de Justiça, e se este não o socorrer a injustiça se concretizará.

Assim requer que seja determinado à comissão de Concurso para que corrija as situações injustas acima delineadas (inteiro teor da inicial), ainda antes da audiência pública para escolha das serventias marcada para 11/10/2006, solicitando suspensão liminar da audiência para evitar a concretização do prejuízo.

Carazinho, 25 de Setembro de 2006.

Gilmar Antônio Seger'

'DESPACHO

1.O pedido de suspensão liminar da audiência para escolha das serventias, fixada para o dia 11 de outubro corrente, está prejudicado, tendo em vista a decisão de suspensão do concurso, constante do PCA 216, relator exmo. Sr. Conselho Oscar Argollo.

2.Notifiquem-se o Tribunal requerido para suas manifestações e, por edital, os interessados, no prazo regimental.

Brasília, 9 de outubro de 2006.

Paulo Lobo

Conselheiro Relator

Aditamento:

Após as providências determinadas no item 2, redistribua-se para a Conselheira Germana Moraes, relatora do PCA 269, de idêntica matéria.

Em 10/10/2006

PAULO LOBO

Conselheiro Relator' "

O presente EDITAL será publicado no Diário de Justiça e será afixado, após a publicação, no átrio do andar térreo, ao lugar de costume, com prazo de 15 dias, para manifestação dos interessados, que correrá a partir da publicação.

Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, em 16 de outubro de 2006.

Eu, Sólton Menez Quirido, Técnico Judiciário, extraí o presente.

Eu, Pedro de Araújo Yung-Tay Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, confiro e assino o presente.

Tribunal Superior Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Nº 73/2006 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados.

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 466

ORIGEM : RIO DE JANEIRO - RJ
(18ª ZONA ELEITORAL)

RELATOR : MINISTRO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE : OSWALDO GUARINO MOREIRA SALES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 26171

ORIGEM : FORMOSA - GO
RELATOR : MINISTRO JOSÉ DELGADO
RECORRENTE : IVAN ORNELAS
ADVOGADO : EDILBERTO DE CASTRO DIAS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Brasília, 17 de outubro de 2006.

JOSÉ VALMIR FERREIRA
Secretário das Sessões

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 28/2006

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

Edital expedido de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DELGADO, Relator da Lista Tríplice nº 451- BAHIA - SALVADOR, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que para preenchimento da vaga de juiz SUBSTITUTO do Tribunal Regional Eleitoral da BAHIA, da classe de advogados, decorrente do término do 1º biênio do Dr. SÉRGIO NOVAIS DIAS foram indicados, pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:

GERVÁSIO LOPES DA SILVA;
SÍLVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS;
RENATO GOMES DA ROCHA REIS FILHO.

No prazo de cinco dias a indicação poderá ser impugnada com fundamento em incompatibilidade.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2006.

JORGE MARLEY DE ANDRADE
Secretário Judiciário

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 180/2006

ACÓRDÃO

MEDIDA CAUTELAR Nº 1.354 - CLASSE 15ª - RIO DE JANEIRO (105ª Zona - Itaguaí).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Relator para o acórdão : Ministro Humberto Gomes de Barros.

Requerente : Carlos Busatto Junior.
Advogados : Drs. Joaquim Jair Ximenes de Aguiar, Júlio César da Silva e outros.

Requerido : Diretório Nacional do Partido Social Cristão (PSC).

Requerido : João Carlos Delgado da Silva.

EMENTA:

MEDIDA CAUTELAR. Domicílio. Transferência. Questão de ordem. Preliminar. Sustentação oral. Recurso especial. Efeito suspensivo. Excepcionalidade.

- Em havendo possibilidade de prejulgamento do mérito, admite-se sustentação oral no julgamento do processo.

- Na possibilidade de prejuízo irreparável, é de se emprestar efeito suspensivo a recurso especial.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em deferir a medida cautelar, vencidos os Ministros Francisco Peçanha Martins e Carlos Velloso, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Celso de Mello, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de junho de 2004.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 181/2006

RESOLUÇÕES

21.879 - PETIÇÃO Nº 1.494 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Carlos Velloso.
Requerente : Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S/A, por seu diretor jurídico.

EMENTA:
PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2004. RADIOBRÁS. VEICULAÇÃO DE TEXTO PUBLICITÁRIO DE CAMPANHA ELEITORAL FORMULADO POR ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL. Pedido indeferido.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o presidente, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, José Delgado, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 12 de agosto de 2004.

21.916 - PETIÇÃO Nº 1.494 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Carlos Velloso.
Requerente : Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S/A, por seu diretor jurídico.

EMENTA:
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PETIÇÃO. ELEIÇÕES 2004. RADIOBRÁS. VEICULAÇÃO DE TEXTO PUBLICITÁRIO DE CAMPANHA ELEITORAL FORMULADO POR ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL. Indeferimento.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o presidente, indeferir o pedido de reconsideração, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

22.011 - PETIÇÃO Nº 1.494 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Carlos Velloso.
Requerente : Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S/A.

EMENTA:
Eleitoral. Eleições. Propaganda. Pedido de Reconsideração. I. "SPOTS" da Campanha "Diga não à corrupção", agora de acordo com a legislação eleitoral. Possibilidade de sua veiculação na semana que antecede o segundo turno das eleições municipais. II. Pedido de reconsideração deferido.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 28 de outubro de 2004.